



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
BOQUIRA**

---

**CONTRATO**  
166DIS-2020

---

**MODALIDADE LICITATÓRIA/NÚMERO**  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092-2020-DIS

---

**SÍNTESE DO OBJETO**  
AQUISIÇÃO DE PULVERIZADOR A JATO, PARA DESINFECÇÃO DE RUAS NO COMBATE A PANDEMIA COVID-19, NESTE MUNICÍPIO DE BOQUIRA – BA.

---

**CONTRATADA**  
MAQNELSON TRATORES E IMPLEMENTOS EIRELI - EPP.

---

*[Handwritten mark]*

2020

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Processo: 13520e20 - Doc: 565 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA - 06/07/2020 16:56:57  
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a5352024-41d0-44ba-9db6-63584d717641

## CONTRATO Nº 166DIS-2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Oliveira dos Brejinhos, nº 150, Centro, Boquira, inscrita no CNPJ sob nº. 13.780.770/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Luciano de Oliveira e Silva, brasileiro, casado, CPF nº 923.321.295-53, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIRA - BAHIA, inscrita no CNPJ sob Nº 11.527.599/0001-32 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o SR. ALAN MACHADO FRANÇA, Decreto de nomeação nº 014/2017, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MAQNELSON TRATORES E IMPLEMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.349.092/0001-08, situada à Avenida Presidente Dutra, nº 1484, Capuchinhos, Feira de Santana – BA, CEP: 44.076-130, neste ato representada pela Sra. VILMA BASTOS VALADARES, portadora do documento de Identidade/RG nº 476563283 SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 563.717.485-72, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Pulverizador a jato, para desinfecção de ruas no combate a pandemia Covid-19, neste município de Boquira – BA, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 092-2020-DIS e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME

2.1 - O regime de aquisição é por empreitada de Menor Preço Global, em obediência ao Processo de Dispensa de Licitação nº 092-2020-DIS e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para o fornecimento será de 18 a 19 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executados em desacordo com o Contrato;

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), resultante da Proposta de Preços, objeto do Processo Dispensa de Licitação nº 092-2020-DIS, amortizável de acordo com nota fiscal apresentada.

4.2 - O pagamento equivale à aquisição do item, especificado no processo Dispensa de Licitação nº 092-2020-DIS, de acordo com planilha em abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	PULVERIZADOR AJ 401	UND	1	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00
VALOR GLOBAL					R\$ 16.900,00

4.3 - O pagamento imediato após a apresentação da nota fiscal e das certidões negativas de débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a Receita Federal, Justiça do Trabalho e Estado da Bahia, sem os quais o pagamento ficará retido, conforme especificações do processo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



4.4 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.5 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da aquisição do item dispensado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 092-2020-DIS correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 031100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2089 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

### CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

#### 6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

#### 6.6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização da entrega será por prepostos da CONTRATANTE.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da aquisição, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a entrega do produto, não havendo nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato, inclusive, no caso de vício na qualidade ou quantidade do produto entregue.

### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Processo: 13520e20 - Doc: 565 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA - 06/07/2020 16:56:57  
Acesse em: <https://tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a5352024-41d0-44ba-9bb6-63584d717641

- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do item licitado, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado das entregas;

9.1.4 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.5 - O cometimento reiterado de faltas na aquisição do item licitado, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.6 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.6.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.8 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.10 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Processo: 13520e20 - Doc: 565 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA - 06/07/2020 16:56:57  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a5352024-41d0-44ba-9db6-63584d717641

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Processo de Dispensa de Licitação nº 092-2020-DIS e adjudicado à Empresa **MAQNELSON TRATORES E IMPLEMENTOS EIRELI - EPP**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Macaúbas, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

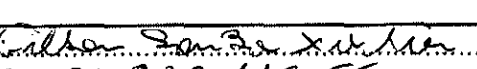
Boquira/BA, 18 de maio de 2020.

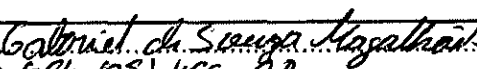
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA  
CONTRATANTE

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
MAQNELSON TRATORES E IMPLEMENTOS EIRELI - EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.   
Nome: Wilson Ferreira Xavier  
CPF nº. 031.920.115-68

2.   
Nome: Gabriel de Souza Magalhães  
CPF nº. 086.031.455-22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 166DIS-2020**

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa	092-2020-DIS

Objeto
Aquisição de Pulverizador a jato, para desinfecção de ruas no combate a pandemia Covid-19, neste município de Boquira – BA.

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

**Contratada: MAQNELSON TRATORES E IMPLEMENTOS EIRELI - EPP**

**CNPJ:** 03.349.092/0001-08

**Endereço:** Avenida Presidente Dutra, nº 1484, Capuchinhos, Feira de Santana – BA,  
CEP: 44.076-130.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 031100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2089 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**Valor Global do Contrato: R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).**

**Data da Assinatura:** 18/05/2020

**Validade:** 31/05/2020

**Luciano de Oliveira e Silva**  
Prefeito Municipal